



PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

A Freguesia de Santiago Maior tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia e Concelho, bem como o bem estar e a qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Freguesia de Santiago Maior reconhece a necessidade de apoio financeiro e /ou logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Este Projeto é objeto de consulta pública.

Artigo 1º

Âmbito da aplicação

O regulamento em causa define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam fins de interesse público, sedeadas no Concelho, com vista à execução de obras, à realização de atividades e à informação e defesa do consumidor.

José Sem

Rob

Am

Eligação de p. de

J. G.

Artigo 2º

Destinatários

- 1 – São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população do Concelho de Castelo de Vide.
- 2 – Podem, exceccionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas no Concelho, que pretendam desenvolver atividades de apoio e beneficio para a população do Concelho.

Artigo 3º

Tipologias de apoio

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários)
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitivo, de meios humanos e /ou materiais.

Artigo 4º

Condições para Requerimento

Os requerimentos são válidos mediante as seguintes condições:

- a) Entrega de solicitação por escrito, contendo a seguinte informação; tipo e especificação de apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local da sua realização e outros dados relevantes;
- b) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- c) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- d) Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Artigo 5º

Deliberação do Executivo

- 1 – Recebido o requerimento do pedido e verificada a conformidade do mesmo e respetivos documentos, a Junta de Freguesia deverá levar o mesmo a apreciação e aprovação na sua reunião mensal.
- 2 – As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.

Esq. SP
h.
Post
H
H
Eligible to be protected?
H

3 – A Junta de Freguesia reserve o direito de conceder apoios que não preencham alguns dos requisitos exigidos no regulamento, esporadicamente e que sejam de interesse público, e devidamente fundamentado.

4 – Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, e caso não o faça, o pedido será indeferido.

5 – Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por escrito.

Artigo 6º

Apoios financeiros

1 – O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.

2 – O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7º e após verificada disponibilidade orçamental.

3 – O apoio financeiro é pago após deliberação do Executivo.

4 – O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária.

Artigo 7º

Critérios da avaliação

1 – Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto e relevância da atividade na Freguesia/Concelho e na sua população;
- b) Receitas previstas;
- c) O carácter da atividade;
- d) Situação financeira da entidade;
- e) Organização e funcionamento da associação.

2 – No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade.

Jose Sa
R.
H.
H.
E. B. C. L. de A. P. C. L.
M. C.

Artigo 8º

Apoios logísticos

- 1 – O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.
- 2 – O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia.
- 3 – As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 9º

Protocolos

- 1 – Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia e as associações e outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.
- 2 – A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia e submetidos à Assembleia de Freguesia para aprovação, desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das Instituições.
- 3 – Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas neles constantes.

Artigo 10º

Reclamações

- 1 – As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar na Sede da Junta de Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio.
- 2 – A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação na reunião mensal mais próxima da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 11º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O Regulamento em causa entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação em Diário da República.

A.
José S.
Post
H
K
Elegido para presidente
A. C.